



EDIÇÃO N° 12/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 27 DE MARÇO DE 2024

ATOS DA MESA DIRETORA

PORTARIA N° 22, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Declara Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

O Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas, LEVI DA COSTA CAMPOS, no uso das atribuições legais, em especial aquelas contidas no inciso XII do artigo 20 do Regimento Interno, e considerando os interesses do serviço interno do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Entre Rios de Minas no dia 28 (vinte e oito) de março de 2024, quinta-feira santa, em razão das celebrações tradicionais religiosas da Semana Santa no Município de Entre Rios de Minas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 27 de março de 2024.

Levi da Costa Campos
Presidente

PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

“Altera os artigos 70 e 72 da Lei Complementar nº 1.595, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a carga horária de trabalho semanal do Professor de Educação Básica, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.”





EDIÇÃO N° 12/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 27 DE MARÇO DE 2024

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Entre Rios de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 70 da Lei Complementar nº 1.595, de 16 de junho de 2011 passa a viger:

“Art. 70. As atribuições específicas dos Professores da Educação Básica I e II, e do Especialista de Educação, nos termos desta Lei, serão desempenhadas obrigatoriamente, em regime básico, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, por cargo, incluídos os módulos 1 e 2 de trabalho, assim distribuídos, entre aulas e atividades extraclasse, da seguinte forma:

I – Módulo 1:

a) 16 (dezesseis) horas e 40 (quarenta) minutos destinadas à docência;

II – Módulo 2:

a) 06 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos semanais destinadas à elaboração de projetos, atividades extraclasse, reuniões pedagógicas, participação em cursos de formação continuada, articulação com a família do(a) aluno(a) e comunidade e outras atividades que não configurem o exercício da docência.

b) 01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos destinadas ao intervalo de alimentação e descanso, sendo 20 minutos diários.

§ 1º A jornada de trabalho que diferir da referida no art. 70 desta lei, será mantida a proporcionalidade de 2/3 (dois terços) destinada à docência e 1/3 (um terço) destinada a atividades extraclasse, constantes do módulo 2.

§ 2º A carga horária prevista no inciso II alínea a, não utilizada poderá, a critério da direção da escola, ser acumulada para a utilização dentro de um mesmo mês.

§ 3º A carga horária do Especialista de Educação será de 25 (vinte e cinco) horas semanais para cumprimento no estabelecimento de ensino ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art.2º - O artigo 72 da Lei Complementar nº 1.595, de 16 de junho de 2011 passa a viger:

“Art. 72. As atribuições específicas dos Professores da Educação Básica I e II e do Especialista em Educação serão desempenhadas facultativamente, em regime especial de até





EDIÇÃO N° 12/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 27 DE MARÇO DE 2024

44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único - Para o Professor da Educação Básica I e II, no exercício do regime especial, o módulo 1 será na proporção de 2/3 (dois terços) da carga horária pactuada destinados à docência, sendo o módulo 2 proporcionais a 1/3 (um terço) da carga horária destinada às atividades extraclasse.”

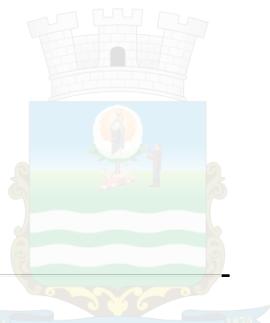
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas - MG, 25 de março de 2024.

Levi da Costa Campos
Presidente

João Gonçalves de Resende
(Joãozinho Cricri)
1º Secretário





EDIÇÃO N° 12/2024 ENTRE RIOS DE MINAS, 27 DE MARÇO DE 2024

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2021-2024

Vereadores:

Levi da Costa Campos - Presidente
João Gonçalves de Resende – 1º Secretário
Denis Andrade Diniz - 2º Secretário
Antonio Teodoro Ferreira
José Resende Moura
Larissa Rodrigues Oliveira
Rivael Nunes Machado
Rodrigo de Paula Santos Silva
Thiago Itamar Santos Villaça

Área técnica:

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico
Paulo Eduardo Assis Maia – Gerente Legislativo (Edição e Revisão)
Cintia Maria Batista – Secretária Geral
Goreth de Sousa Silva – Agente Legislativo
Thiago Coimbra Resende – Assessor Legislativo
Sandi Aparecida de Lima – Programa de Estágio em Pós-Graduação
Lorena Sátilo de Sousa - Programa de Estágio em Graduação

